

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.290.553-8

PARECER CEE/CEIF N.º 420/21

APROVADO EM 15/09/21

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: COLÉGIO CRISTÃO PLGD – PARA LOUVOR E GLÓRIA DE DEUS – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: APUCARANA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental para fins de cessação. Parecer favorável. O prazo está especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Apucarana, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A instituição possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental da instituição de ensino em tela.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental para fins de cessação simultânea.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.290.553-8

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação in loco, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação reconhecimento do Ensino Fundamental, e emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

- a) Tramita na SEED o e-protocolo digital n.º 17.522.164-6 que trata da cessação definitiva e simultânea a partir de 2021.
- b) A instituição apresenta justificativa quanto a ausência da Certidão de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária.
- c) Os Relatórios Finais para cessação encontram-se validados pela Coordenação de Documentação Escolar – CDE.

A Chefia do NRE de Apucarana, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Matriz Curricular do curso possui as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, para fins de cessação e para regularização da vida escolar dos estudantes.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Colégio Cristão PLGD – Para Louvor e Glória de Deus – EI EF M	Apucarana	Resolução n.º RES 2394 24/05/2018; de 17/04/2014 17/07/2019	De 18/07/19 a 31 /12/2020

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.290.553-8

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para a regularização da vida escolar dos estudantes.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 15 de setembro de 2021.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF